



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 26/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Luzia Iliane Vacarin, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GP Sinalização Indústria e Comercio Placas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.314.355/0001-20, com sede na Rodovia SC 370 km 210 Pouso Alto – Gravatal/SC – 88.735-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Giliandro José Correa dos Passos, inscrito no CPF n.º 075.409.419-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Licitatório nº 26/2023, Pregão Eletrônico nº 8/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO COM O INTUITO DE VIABILIZAR O PROJETO DO CICLOTURISMO DENOMINADO “CIRCUITO VELHO OESTE”, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER A ATIVIDADE TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.1- Tabela dos valores e quantidades do material:

Lote	Item	Código	Custo R\$	Discriminação	Quant.	Unid.	Custo c/ BDI (R\$)	Valor total (R\$)	Total (R\$)
01		SINAPI	SINAPI				(R\$)	(R\$)	(R\$)
				PLACA ROTA CICLOTURISMO					-
	1			FORMATO DE SETA					
	1.1	4813 I.	275,00	Placa de Obra em chapa galvanizada N. 22, Adesivada (0,40x0,10 m) (sem Postes para fixação)	14,00	m ²	341,00	4.372,40	
	1.2	4513 I.	5,72	Caibro 5x5 cm em pinus, mista ou equivalente da Região - Bruta	437,50	m	7,09	3.103,10	
				Total do item.....					7.475,50
	2			INFORMACIONAL 1					
	2.1	4813 I.	275,00	Placa de Obra em chapa galvanizada N. 22, Adesivada (1,30x0,80 m) (sem Postes para fixação)	20,80	m ²	341,00	6.592,80	
	2.2	21013 I.	73,06	Tube Aço galvanizado com costura, classe leve, DN 50 mm (2"), E = 3,00 mm, "4,40" kg/m	120,00	m	90,59	10.365,39	
	2.3	4777 I.	13,39	Cantoneira Aço Abas Iguais (Qualquer Bitola), espessura entre 1/8" e 1/4"	33,32	kg	16,60	553,23	
	2.4	11927 I	12,28	Abraçadeira galvanizada/zincada, rosca sem fim, parafuso inox, largura fita	80,00	Unid.	15,23	1.218,18	



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
 CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
 Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
 Maravilha – SC

				"12,6 a "14 mm, D = 2" a 2 1/2"					
				Total do item.....					18.729,60
3				INFORMACIONAL 2					
3.1	4813 I.	275,00		Placa de Obra em chapa galvanizada N. 22, Adesivada (0,75x0,35 m) (sem Postes para fixação)	5,25	m ²	341,00	1.698,90	
				Total do item.....					1.698,90

2.2- Tabela dos valores e quantidades da prestação dos serviços:

lote 01	Item	Descritivo	unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	4	INSTALAÇÃO POR TODO O TRAJETO DE 350 PLACAS DIRECIONAIS(SETAS).	SERVIÇO	1	1.518,40	1.518,40
	5	DESIGN DAS PLACAS, CRIAÇÃO DOS LAYOUTS E AJUSTES TÉCNICOS PARA PRODUÇÃO. DEVERÁ SER DESENVOLVIDO E APROVADO JUNTAMENTE COM O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO. <ul style="list-style-type: none"> • 1 PLACA: DIRECIONAL (SETAS) • 20 PLACAS: INFORMACIONAL 1 -PRAÇAS- (1,30X0,80CM) • 20 PLACAS: INFORMACIONAL 2 – PROPRIEDADES (0,75X0,35 CM) 	SERVIÇO	1	2.277,60	2.277,60
Valor total do lote: R\$ 3.796,00						

2.3- Valor Global Máximo: R\$ 31.700,00(trinta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 90(noventa) dias, contados da emissão da ordem de execução do objeto.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as seguintes observações:

3.3.1. O fornecedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, após a emissão da autorização de fornecimento emitida e enviada pelo Consórcio Cigamérios via correio eletrônico (e-mail), diretamente ao fornecedor.

3.3.2. Fica consignado, sob pena das sanções previstas e a respectiva reparação de danos aos Municípios ou pessoas prejudicadas, que a empresa fará a estação das placas quando necessário e entregará diretamente para a Coordenadora do Circuito de Cicloturismo Velho Oeste o objeto solicitado no prazo máximo de 90 dias, cabendo exclusivamente a fornecedora a forma legal de transporte para o cumprimento do acordo ou contrato a ser firmado após a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

3.3.3. O fornecedor/prestador dos serviços deverá entregar as placas Informativas 01 e 02 no município de Cunha Porã, sob agendamento com a Coordenadora do Circuito de Cicloturismo Velho Oeste, que fará a conferência do material.

3.3.4. Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os produtos a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3.5. Ficarão às expensas do proponente vencedor, qualquer despesa por eventual troca de produtos, seja devido a entregas em quantidades diferentes das solicitadas, qualidade ou prazo de validade inferior ao estabelecido no Edital, embalagem inapropriada, etc., sem custo adicional ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.

3.3.6. Ocorrendo eventual descontinuação ou falta de matéria na fabricação, desde que, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encaminhamento do pedido pelo órgão participante, o fornecedor apresente justificativa, informando a



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

situação do produto no mercado atual e também envie em documento original expedido pelo fabricante ao Órgão Gerenciador, se confirmada a veracidade, o Órgão Gerenciador tomará medidas administrativas necessárias para liberar a fornecedora do compromisso com relação aos itens descontinuados.

3.3.7. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, deverá comunicar ao Consórcio, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, com a devida justificativa, sem prejuízo das sanções cabíveis, não devendo aguardar o prazo disposto no item 5.1 para comunicação Consórcio.

3.3.8. A implantação dos painéis será feita diretamente no solo determinada caso a caso, conforme avaliação do local. Os suportes devem possuir altura suficiente para garantir boa visibilidade podendo ser ajustada quando houver necessidade.

3.3.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação das placas deverão ser fornecidos pela proponente vencedora e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 31.700,00(trinta e um mil e setecentos reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e emissão de Declaração de Conclusão do Objeto.

5.1.1. A Declaração de Conclusão do Objeto será emitida pela Coordenadora do Circuito de Cicloturismo Velho Oeste.

5.2. O pagamento correrá em até 30(trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 01.01.04.122.0001.2.001	Modalidade de Aplicação: 33900000
------------------------------------	-----------------------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores contratados poderão ser automaticamente reajustados, por termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice INP-C acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Consórcio Cigamerios.

12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Kiciosan da Silva Bernandi Galli, docente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e Coordenadora do Circuito de Cicloturismo Velho Oeste.

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12(dose) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

13.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo disposto no item

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

14.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2- Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

- 15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do contratante.
- 15.3. O descumprimento, por parte da proponente contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

- 16.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 16.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de **COMARCA** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maravilha/SC, 08 de agosto de 2023.

LUZIA ILIANE
VACARIN:01697578
977

Assinado de forma digital por
LUZIA ILIANE
VACARIN:01697578977
Dados: 2023.08.09 07:56:47
-03'00'

LUZIA ILIANE VACARIN
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

FRANCISCO VALDECI DE
ALMEIDA:52618471920

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VALDECI DE
ALMEIDA:52618471920
Dados: 2023.08.09 08:53:04 -03'00'

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo
do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

GP SINALIZACAO
INDUSTRIA E COMERCIO
PLACAS
LTDA:09314355000120

Assinado de forma digital por GP
SINALIZACAO INDUSTRIA E
COMERCIO PLACAS
LTDA:09314355000120
Dados: 2023.08.08 16:19:22 -03'00'

Giliandro José Correa dos Passos
GP Sinalização Indústria e Comercio
Placas Eireli

POLIANA
PATRICIA KITTEL
GRUNITZKY:074
94850945

Assinado de forma digital
por POLIANA PATRICIA
KITTEL
GRUNITZKY:07494850945
Dados: 2023.08.09 08:56:14
-03'00'

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS Resolução nº
18/2022
Órgão Gerenciador